



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### *Direção Nacional da Administração Pública*

##### **Extrato de Despacho n.º 1248/2023:**

Aposentando Maria da Conceição Ramos Tavares Spencer, ex-Vendedeira de Água, Ref.ª 1, Esc. A do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1427

##### **Extrato de Despacho n.º 1249/2023:**

Aposentando Octávio Lopes Teixeira, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I do Ministério da Educação..... 1427

##### **Extrato de Despacho n.º 1250/2023:**

Aposentando João Paulo Delgado Neves, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I/2 do Ministério da Educação..... 1427

##### **Extrato de Despacho n.º 1251/2023:**

Aposentando Fernando Augusto de Jesus Oliveira de Brito, ex-Conductor Auto Ligeiro, Ref.ª 2 Esc. B do Ministério da Educação..... 1427

##### **Extrato de Despacho n.º 1252/2023:**

Aposentando Bernardino da Costa Dias, Professor do Ensino Básico, Nível I do Ministério da Educação..... 1427

##### **Extrato de Despacho n.º 1253/2023:**

Aposentando Maria de Fátima Tavares dos Santos, Apoio Operacional, Nível I do Ministério da Educação..... 1428

##### **Retificação n.º 70/2023:**

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 73 de 24 de abril de 2023, referente a aposentação de Mário Vaz da Silva, Professor de Ensino secundário Assistente Nível III ..... 1428

##### **Retificação n.º 71/2023:**

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 128/2023, referente à Pensão de Sobrevivência de Maria Teresa Monteiro Semedo Tavares ..... 1428

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extrato do despacho conjunto n.º 32/ME/MF/MMEAP/2023:**

Autorizando a publicação da lista de reclassificação de 166 (cento e sessenta e seis) docentes, afetos às Escolas Secundárias e Delegações do Ministério da Educação..... 1429

**PARTE G**

**INISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**

*Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

**Extrato do Despacho Conjunto n.º 1254/2023:**

Requisitando Valita Vera Varela Moreira, Funcionária da Câmara Municipal de São Domingos para exercer funções de Técnica Nível I, na Direção de Serviço da Indústria do Ministério da Indústria, Comércio e Energia ..... 1433

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

*Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

**Extrato do Despacho n.º 1255/2023:**

Concedendo Licença sem Vencimento a Nélida Fernanda Lopes Bettencourt, Apoio Operacional Nível II, contratada da Delegacia de Saúde de São Vicente..... 1433

**Extrato do Despacho n.º 1256/2023:**

Concedendo Licença sem Vencimento a Hironдина Semedo Freire, Apoio Operacional Nível I, contratada do Quadro Privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto ..... 1433

**MUNICÍPIO DA PARAIA**

*Câmara Municipal:*

**Deliberação n.º 01/AMP/2023:**

Autorizando a constituição de Direito de Superfície de um lote de terreno em Achadinha ..... 1433

**Deliberação n.º 02/AMP/2023:**

Aprovando a emissão de obrigações junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, para reestruturação e saneamento de dívidas financeiras e não financeiras e financiamento do programa Municipal de investimentos da Câmara Municipal da Praia ..... 1435

**Deliberação n.º 03/AMP/2023:**

Autorizando a concessão do espaço público aéreo para instalação do Sistema Fotovoltaico..... 1436

**Deliberação n.º 04/AMP/2023**

Autorizando a Câmara Municipal da Praia a alienar, constituir direito de superfície e aforamento dos lotes de terrenos no Município da Praia ..... 1437

**Deliberação n.º 05/AMP/2023:**

Deliberando a alteração do Plano Detalhado de Cidadela em regime simplificado..... 1440

**Deliberação n.º 06/AMP/2023:**

Autorizando a elaboração de Projeto de Loteamento de Caiada Nascente.....1442

**Deliberação n.º 07/AMP/2023:**

Autorizando a elaboração de Projetos de Loteamento de São Martinho..... 1442

**Deliberação n.º 08/AMP/2023:**

Autorizando a elaboração de Projetos de Loteamento de Monte Babosa ..... 1444

**Deliberação n.º 09/AMP/2023:**

Autorizando a elaboração de Projetos de Loteamento da Encosta Poente Monte Facho fases I e II.....1444

**Deliberação n.º 10/AMP/2023:**

Autorizando a elaboração de Projetos de Loteamento de Falésia.....1445

**Deliberação n.º 11/AMP/2023**

Autorizando a elaboração de Projetos de Loteamento de Cova Minhoto ..... 1446

**Deliberação n.º 12/AMP/2023:**

Autorizando a elaboração de Projetos de Loteamento Complexo Duargema Cidadela ..... 1446

**Deliberação n.º 13/AMP/2023**

Autorizando a elaboração de Projetos de Loteamento de Vila Alto São Francisco, conforme os mapas anexos ..... 1447

**Deliberação n.º 14/AMP/2023:**

Aprovando o aumento da Senha de Presença dos Deputados Municipais para as Sessões Plenárias ..... 1448

**PARTE C****MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO  
DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública**

**Extrato de Despacho n.º 1248/2023.** – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 07 julho de 2023

Maria da Conceição Ramos Tavares Spencer, ex-Vendedeira de Água, Ref.ª 1, Esc. A do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Praia, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 165 204,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 27 anos, 2 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 30 de janeiro de 2023 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 27 anos.

O montante em dívida no valor de 397 224,00 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e vinte e quatro escudos), poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 993,00 CVE e as restantes de 993,00 CVE.

A despesa tem cabimento na Rubrica 03.14.53 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, 01 de setembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de Despacho n.º 1249/2023.** – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 01 de agosto de 2023

Octávio Lopes Teixeira, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 748 200,00 (setecentos e quarenta e oito mil e duzentos escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 26 de abril de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 9 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 286 004,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quatro escudos), poderá ser amortizado em 78 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 568,00 CVE e as restantes de 3 668,00 CVE.

A despesa tem cabimento na Rubrica do Código n.º 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, 01 de setembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de Despacho n.º 1250/2023.** – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública

De 01 de agosto de 2023

João Paulo Delgado Neves, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I/2 do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 546 696,00 (quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 24 anos, 7 meses e 27 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 29 de junho de 2018 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 9 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 247 487,00 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 109,00 CVE e as restantes de 2 062,00 CVE

A despesa tem cabimento na Rubrica do Código n.º 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, 01 de setembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de Despacho n.º 1251/2023.** – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública

De 01 de agosto de 2023

Fernando Augusto de Jesus Oliveira de Brito, ex-Conductor Auto Ligeiro, Ref.ª 2 Esc. B do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 100 248,00 (cem mil duzentos e quarenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 16 anos, 4 meses e 1 dia de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 30 de abril de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 4 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 159 490,00 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 125 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 142,00 CVE e as restantes de 1 277,00 CVE.

A despesa tem cabimento na Rubrica do Código n.º 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, 01 de setembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de Despacho n.º 1252/2023.** – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública

De 01 de agosto de 2023

Bernardino da Costa Dias, Professor do Ensino Básico, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 944 136,00 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 30 de janeiro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 2 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 166 673,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e três escudos), poderá ser amortizado em 35 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 438,00 CVE e as restantes de 4 721,00 CVE.

A despesa tem cabimento na Rubrica do Código n.º 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, 01 de setembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de Despacho n.º 1253/2023.** – Do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública

De 01 de agosto de 2023

Maria de Fátima Tavares dos Santos, Apoio Operacional, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência(EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 221 232,00 (duzentos e vinte e um mil duzentos e trinta e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 31 anos, 3 meses e 25 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 22 de maio de 2015 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 9 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 41 250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 35 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 348,00 CVE e as restantes de 1 203,00 CVE.

A despesa tem cabimento na Rubrica do Código n.º 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de agosto de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, 01 de setembro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Retificação n.º 70/2023**

Por ter sido publicada de forma inexacta a Pensão de Aposentação de Mário Vaz da Silva, Professor de Ensino secundário Assistente Nível III, de 17 de fevereiro de 2023, II Série do *Boletim Oficial* n.º 73 de 24 de abril de 2023, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Extrato de Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

Despacho n.º 149 de 17 de fevereiro de 2023

Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de abril de 2023

Mário Vaz da Silva, Professor de Ensino Secundário Assistente Nível III, do quadro do pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência(EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 921.804 (novecentos e vinte e um mil, oitocentos e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 14 de novembro de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 3 meses e 27 dias.

O montante da dívida no valor de 437.494,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro escudos), poderá ser amortizado em 95 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.530.00 CVE e as restantes de 4.606.00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Deve ler-se:

Por Despacho de 26 de junho de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 3 meses e 27 dias.

O montante da dívida no valor de 428.358,00 (quatrocentos e vinte oito mil, trezentos e cinquenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.901.00 CVE e as restantes de 2.143.00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

É revisto o Despacho n.º 34 de 8 de novembro de 2021, publicado no *Boletim Oficial* n.º 73 de 24 de abril de 2023.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, 30 de agosto de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Retificação n.º 71/2023**

Por ter sido publicado de forma inexacta a Pensão de Sobrevivência de Maria Teresa Monteiro Semedo Tavares, viúva e herdeira hábil de Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, de 24 de maio de 2023, II Série do *Boletim Oficial* n.º 128 de 14 de julho de 2023, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Extrato de Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

Despacho n.º 71 de 24 de maio de 2023

Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de junho de 2023

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 635.154 \$00 seiscentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e quatro escudos), a favor de Maria Teres Monteiro Semedo Tavares, viúva e herdeira hábil de Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, falecido no dia 3 de abril de 2023.

A pensão auferida por Maria Teresa Monteiro Semedo Tavares na qualidade de viúva é distribuída da seguinte forma:

Viúva:

Maria Teresa Monteiro Semedo Tavares .....635.154\$00

Este Despacho produz efeitos a partir de 22 de novembro de 2022, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Deve ler-se:

Extrato de Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

Despacho n.º 71 de 24 de maio de 2023

Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de junho de 2023

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 635.154 \$00 seiscentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e quatro escudos), a favor de Maria Teres Monteiro Semedo Tavares, viúva e herdeira hábil de Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, falecido no dia 3 de abril de 2023.

A pensão auferida por Maria Teresa Monteiro Semedo Tavares na qualidade de viúva é distribuída da seguinte forma:

Viúva:

Maria Teresa Monteiro Semedo Tavares .....635.154\$00

Este Despacho produz efeitos a partir de 3 de abril de 2023, nos termos do artigo 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

É revisto o Despacho n.º 34 de 8 de novembro de 2021, publicado no B.O. n.º 128 de 14 de julho de 2023.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, 30 de agosto de 2023. — O Diretor SSS, António Centeio

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho conjunto n.º 32/ME/MF/MMEAP/2023** — De Suas Excelências o Ministro da Educação, Vice-Primeiro Ministro e Ministro das finanças e do Fomento Empresarial e Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, de 9 de agosto.

De 31 de agosto de 2023:

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, determinamos a publicação da lista das pendências relativas às reclassificações dos 166 (cento e sessenta e seis) docentes, por terem adquiridos habilitações que conferem grau mínimo de licenciatura, referente ao ano de 2019, conforme a lista que se segue:

Nº	Nome	Centro de Custo	Cargo/Nível	
			Atual	C/Reclassificação
1	Adelino Duarte Lima	Del de São Vicente	PEBA I/5 - 7/D	PEB I - 9/A
2	Adilson Filomeno Vieira Pereira	ES Costantino Semedo	PESA III - 8/B	PES I - 9/A
3	Adilson Andrade Martins	Del dos Mosteiros	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
4	Adilson Lopes de Oliveira da Costa Cruz	ES Tarrafal ST	PESA II/2 - 8/A	PES I - 9/A
5	Adriano Mendes Ramos	E S Alfredo da Cruz Silva	ME -5/C	PEB I - 9/A
6	Aguinalda Vaz Pereira Sousa	Del da Praia	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
7	Aida dos Santos de Carvalho	Del da Praia	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
8	Alcídia Sousa Fonseca	Del de Ribeira Grande - SA	PEBA I/4 - 7/C	PEB I - 9/A
9	Amândio Alcides de Pina Furtado	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/5 - 7/D	PEB I - 9/A
10	Ana Carlisa Furtado Cabral Garcia	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
11	Ana Margarida Semedo Tavares Lopes	Del da Praia	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
12	Ananias Pereira Semedo	Del de Santa Catarina - ST	PPE 1	PEB I - 9/A
13	Ângela Gonçalves Andrade	Del de São Domingos	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
14	Ângela Vanusa Semedo Lopes Ramos	Del de Santa Cruz	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
15	Antonieta dos Santos de Carvalho Gonçalves	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
16	António Alberto de Andrade	Del dos Mosteiros	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
17	António Carlos Lopes Mendes	Del da Praia	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
18	António Monteiro Gomes Lopes	Escola Amor de Deus	PEBA II/2 - 8/A	PEB I - 9/A
19	Aquilino Dias Fortes	ES José Augusto Pinto	PESA II/2 - 8/A	PES I - 9/A
20	Arcelinda Maria Fernandes Almeida	Del da Praia	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
21	Ariana Andrade Pedro	Del de São Vicente	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
22	Arlindo Fernandes Dias	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
23	Armando Roosevelt Teixeira Andrade	Del dos Mosteiros	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
24	Benedita Maria Correia Ramos	Del da Praia	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
25	Carla Madalena Almeida Cardoso do Rosário Antunes	Del da Praia	PPE 1	PEB I - 9/A
26	Carla Patrícia Monteiro Sanches	ES Chão Bom	ME -5/C	PES I - 9/A
27	Carlos Amílcar dos Ramos Correia Lopes	Del. de São Filipe	PESA I/4 - 7/C	PES I - 9/A
28	Carlos António Rodrigues de Pina	Del de São Filipe	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
29	Carmen Samira Vaz Rocha	Del da Praia	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
30	Celeste Lopes Santos	Del de São Vicente	PEBA I/4 - 7/C	PEB I - 9/A

Nº	Nome	Centro de Custo	Cargo/Nível	
			Atual	C/Reclassificação
31	Cesarina Delgado Lima	Del de São Vicente	PEBA I/5 - 7/D	PEB I - 9/A
32	Clarisse da Veiga Cardoso	Del da Praia	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
33	Clarisse Lopes Cardoso	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
34	Cláudia Patrícia Freire Tavares Cardoso	Del de Santa Cruz	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
35	Claudina dos Reis Teixeira Horta	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
36	Conceição Landim Nunes Tavares	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
37	Crisolita de Jesus Rosário Ribeiro Sanches	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
38	Danilson Alexandrino Gomes Monteiro	ES Pedro Gomes	ME -5/C	PES I - 9/A
39	Deolinda Francisca Correia Freire	Del da Praia	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
40	Deolinda Monteiro Moreira	Del de São Salvador do Mundo	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
41	Dilma Alexandre Furtado da Moura Varela	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
42	Dilza Sousa Fortes	Del de São Vicente	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
43	Dirce Helena Silva Delgado	Del de São Vicente	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
44	Djany Madalena Fortes Semedo	Del do Tarrafal - ST	PPE 1	PEB I - 9/A
45	Donaciano dos Reis Oliveira	EICM	PESA II/2 - 8/A	PES I - 9/A
46	Dulcelina Mendes Varela Monteiro	Del de Santa Cruz	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
47	Edivaldo Monteiro Paris	EICM	PESA I 7/A	PESA II - 8/A
48	Edna de Jesus Tavares Garcia	Del de Santa Cruz	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
49	Edna Maria Semedo Tavares	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
50	Edna Maria Varela Monteiro Sanches	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
51	Elisabete Correia Pereira	Del de São Domingos	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
52	Elisabeth Silva Gonçalves Tavares	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
53	Elisângela Santos Pires Branco	Del do Porto Novo	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
54	Eloisa Vaz Lopes Tavares	Del do Tarrafal - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
55	Elsa de Jesus Duarte Ribeiro	Del de Santa Cruz	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
56	Erasmo Cardoso Semedo	Del de Santa Cruz	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
57	Ermelinda Ferreira Dias Mendes Cabral	Del da Praia	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
58	Eunisse Estevão Tavares dos Reis Landim	Del da Praia	ME -5/C	PEB I - 9/A
59	Eva Vilma Veiga Avelino	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
60	Evande Lenide Gonçalves Varela	Del da Praia	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
61	Evandra Alves Veiga	Del dos Mosteiros	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
62	Felisberto dos Santos Ramos Cardoso	Del de Santa Cruz	PEBA I/2 - 7/B	PEBA II - 8/A
63	Filomena de Jesus Tavares dos Reis	E S Carlos Alberto Gonçalves	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
64	Filomena Mendes Vaz Tavares	Del da Praia	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
65	Florizandra Delgado Porto Barros	Del da Praia	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
66	Francisco Lopes Cabral	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
67	Frederico Manuel Fortes Soares	Del de São Vicente	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
68	Fredilson Duarte Lopes	ES José Augusto Pinto	PESA I - 7/A	PES I - 9/A
69	Gilson José Oliveira Andrade	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
70	Heigda de Jesus Pina Tavares	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
71	Hélder Ramos Cabral	Delegação De S. Nicolau	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
72	Helena Maria Duarte	Delegação De S.Nicolau	PEBA I/2 - 7/D	PEB I - 9/A
73	Henriqueta Correia Fernandes Barros	Del da Praia	PEBA I/1 - 7/A	PEBA II - 8/A
74	Higino Fernandes Dias	ES Manuel Lopes	PESA II/2 - 8/A	PES I - 9/A
75	Hondina Mafalda Monteiro Moreno	Del da Praia	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
76	Idarlinda Maria Fonseca Neves	Escola Técnica João Varela	PESA I/2 - 7/B	PES I - 9/A

Nº	Nome	Centro de Custo	Cargo/Nível	
			Atual	C/Reclassificação
77	Ineida Maria Vieira Semedo	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
78	Inês Brito da Graça Fortes	Del de Boa Vista	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
79	Iracénia Francisca dos Reis	Del de S. Vicente	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
80	Isandro Lenine Moniz Furtado	Del de Santa Cruz	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
81	Ivanilda Gomes Rocha	Del do Porto Novo	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
82	Ivanilda Lopes Coronel	Del de São Vicente	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
83	Jacinta Sanches Garcia	Escola Amor de Deus	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
84	Jacinto Silva Fortes	Delegação De S. Nicolau	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
85	Jacqueline Gomes Ribeiro	Del da Praia	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
86	Janice da Cruz Monteiro Lopes	Del. De S Catarina Do Fogo	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
87	Jeniffer Giselle Gomes Almeida	ES José Augusto. Pinto	PESA II/2 - 8/A	PES I - 9/A
88	Joanita Monteiro Fonseca	Escola Técnica João Varela	PESA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
89	João da Luz Vieira de Andrade	Del de São Filipe	PEBA I/1 - 7/B	PEB I - 9/A
90	João Francisco Landim Cardoso	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
91	João Vicente dos Reis	Del de São Vicente	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
92	José Alberto Gonçalves Andrade	Del dos Mosteiros	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
93	José Delcídes da Silva Araújo	Del de São Domingos	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
94	José Domingos Silva Semedo	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
95	José Lino Quebra Tavares	Del de Santa Cruz	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
96	José Manuel Gomes Barbosa Vicente	ES Polivalente Cesaltina Ramos	PESA I/1 - 7/A	PESA II - 8/A
97	José Rui do Rosário da Graça	Del de São Vicente	PEBA I/5 - 7/D	PEB I - 9/A
98	Josefina Fernandes Furtado	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
99	Júlia Monteiro Moreira	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
100	Lavínio José Rodrigues de Pina	E S de São Miguel	ME -5/C	PES I - 9/A
101	Leila Maria Bento Fernandes Moreira	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
102	Leonilda Maria Delgado Fernandes	Del de São Vicente	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
103	Letícia Monteiro Borges	Del do Tarrafal - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
104	Luís Henrique Correia Lopes Avelino	E S de São Filipe	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
105	Luís Mendes Barbosa	Del de São Miguel	PEBA II/1 - 7/E	PEB I - 9/A
106	Luís Odair Ramos Pereira	Liceu Amílcar Cabral	ME -5/C	PES I - 9/A
107	Luísa Helena Andrade Silves Ferreira Pereira de Barros	Del da Praia	PEBA I/5 - 7/D	PEBA II - 8/A
108	Luiza Matilde Santos Rodrigues	Del de São Vicente	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
109	Maisa Celene dos Santos de Andrade	Del de Santa Cruz	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
110	Manuel Barbosa Vicente	ES Tarrafal ST	PESA I - 7/A	PES I - 9/A
111	Maria Alice Mendes Fernandes	ES Tarrafal ST	PESA II/2 - 8/A	PES I - 9/A
112	Maria Antónia de Pina Batalha	Del de São Domingos	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
113	Maria Autília Ramos Carvalho	Del da Praia	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
114	Maria Conceição Gomes de Carvalho Moreno	Del de São Domingos	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
115	Maria da Conceição Fortes Varela Furtado	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
116	Maria da Conceição Leal Martins	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
117	Maria da Conceição Lopes Teixeira Cortéz	Del do Tarrafal - ST	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
118	Maria da Conceição Varela Lopes	Escola Técnica Gran D. Henri	PEBA I/1 - 7/A	PEBA II - 8/A
119	Maria da Graça de Jesus Correia Lopes	Del do Tarrafal - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
120	Maria da Luz Barbosa	Escola Técnica João Varela	PESA II/2 - 8/A	PES I - 9/A
121	Maria de Assunção Lopes Teixeira	Del de São Salvador do Mundo	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
122	Maria de Assunção Martins Vaz Andrade	ES Regina Silva	PEBA I/1 - 7/A	PEBA II - 8/A

Nº	Nome	Centro de Custo	Cargo/Nível	
			Atual	C/Reclassificação
123	Maria de Fátima Gomes dos Reis	Del do Porto Novo	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
124	Maria de Fátima Gomes Lopes	Del S Miguel	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
125	Maria de Fátima Moreira Correia	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
126	Maria do Carmo Vaz Gonçalves	Del de São Lourenço dos Orgãos	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
127	Maria Dulcilina Silva Carvalho	Del de Santa Cruz	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
128	Maria Eugénia Alves Veiga	Del dos Mosteiros	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
129	Maria Filomena Mendes Delgado	Del da Praia	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
130	Maria Filomena Soares Correia	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
131	Maria Helena Ramos Monteiro Garcia	Del da Praia	PEBA II/2 - 8/A	PEB I - 9/A
132	Maria Jesus de Melo Correia Lopes	Del de São Vicente	PEBA I/4 - 7/C	PEB I - 9/A
133	Maria Manuela Lopes Fernandes	Del de São Miguel	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
134	Maria Rosário Cabral	Delegação De S. Nicolau	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
135	Marina Naldina Fernandes Silva Almeida	Liceu Domingos Ramos	PESA I/1 - 7/A	PES I - 9/A
136	Marlinda Maria Pereira Lima	Del de São Vicente	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
137	Moisés Oliveira Lima Borges	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
138	Nélida Helena Gonçalves Correia Gomes	ES Teixeira de Sousa	ME -5/C	PES I - 9/A
139	Nelito Vaz Furtado	Del do Tarrafal - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
140	Neusa Maria Semedo Varela	Del de Santa Cruz	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
141	Neusa Mariza Pires Lopes Pina	ES Pedro Verona Pires	ME -5/C	PES I - 9/A
142	Neusa Ramos Mendes Barbosa	Del de São Filipe	ME -5/C	PEB I - 9/A
143	Nila Maria da Veiga Moreira	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
144	Nilda Augusta Carvalho Ferreira	Del de São Miguel	PESA II/2 - 8/A	PES I - 9/A
145	Nilsa Maria da Cruz Aniceto Rodrigues	Del do Porto Novo	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
146	Norberto Lopes Miranda	E S de São Miguel	ME -5/C	PEB I - 9/A
147	Nozalina Gomes Tavares	Del da Praia	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
148	Ostilino Moreno Furtado	Del de São Miguel	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
149	Paulo Nancassa	ES Cónego Jacinto	PESA Iii - 8/B	PES I - 9/A
150	Paulo Sérgio da Silva Santos	Del de São Vicente	PEBA I/5 - 7/D	PEB I - 9/A
151	Riceli Cláudia Duarte Bento	Liceu Amílcar Cabral	PESA II/2 - 8/A	PES I - 9/A
152	Mirela Isabel Neves da Cruz	Del Paul	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
153	Rute Araújo de Brito Delgado	EICM	PESA II/2 - 8/A	PES I - 9/A
154	Samira Helena Semedo dos Santos	Del de São Lourenço dos Orgãos	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
155	Sandra Patrícia Tavares Semedo	Del de Santa Catarina - ST	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
156	Solângela Barros Pereira	Del de São Filipe	ME -5/C	PEB I - 9/A
157	Sónia de Fátima da Luz da Graça	Del de São Vicente	PEBA I/4 - 7/C	PEB I - 9/A
158	Suzete de Jesus Cabral Alves do Carmo	Del de Santa Cruz	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
159	Suzette Maria Lopes Mendes	Del da Praia	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
160	Teodolinda Maria Lopes Amado	Del de São Vicente	PEBA I/2 - 7/B	PEB I - 9/A
161	Teodora Marcelino Centeio	Del dos Mosteiros	PEBA I/2 - 7/A	PEB I - 9/A
162	Valério Andrade Miranda	E S Jorge Barbosa	ME -5/C	PEB I - 9/A
163	Vera Zorina Furtado Graça	Del de Santa Cruz	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
164	Vicente Duarte Neves	Del de São Vicente	PEBA I/4 - 7/C	PEB I - 9/A
165	Victor Luís Sanches Tavares Correia	Del de São Miguel	PEBA I/1 - 7/A	PEB I - 9/A
166	Zaida da Luz da Cruz	Escola Técnica João Varela	PESA I/1 - 7/A	PES I - 9/A



## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho Conjunto n.º 1254/2023.** — De S. Ex.ª o Ministro de Indústria, Comércio e Energia, e do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, n.º 16/MICE/CMSD/2023:

De 13 de julho de 2023

Valiça Vera Varela Moreira, Funcionária da Câmara Municipal de São Domingos, atualmente exercendo a função de Coordenadora do Balcão Único, é requisitada para exercer funções de Técnica Nível I, na Direção de Serviço da Indústria do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 7 do Decreto-lei n.º 60/2021, de 29 de setembro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, com efeitos a partir da publicação do Despacho .

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 13 de julho de 2023, a Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, *Queila Silva*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 1255/2023.** — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

De 14 de agosto de 2023

Nélida Fernanda Lopes Bettencourt, Apoio Operacional Nível II, do Quadro de Pessoal Contratado da Delegacia de Saúde de São Vicente concedida-lhe Licença sem Vencimento de longa duração, ao abrigo do 50.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de agosto de 2023. — O Diretor-Geral, *Silvino Rodrigues*

**Extrato do Despacho n.º 1256/2023.** — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

De 14 de agosto de 2023

Hirondina Semedo Freire, Apoio Operacional Nível I, contratada, do Quadro Privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, concedida-lhe Licença sem Vencimento até 3 (três) anos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º e do artigo 48.º ambos do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 23 de agosto de 2023. — O Diretor-Geral, *Silvino Rodrigues*

## PARTE G

### MUNICÍPIO DA PARAIA

#### Câmara Municipal

##### Deliberação n.º 01/AMP/2023

A Câmara Municipal pretende continuar a incentivar a prática desportiva, alargando e beneficiando todos os bairros da Cidade da Praia, neste particular na zona de Achadinha, com uma Sede Social na vertente de área Desportiva e Educativa.

Sendo a Escola Futebol e Futsal Orlando Duarte - EFSOD, uma associação de formação desportiva, lúdica e académica, visando a transmissão de valores e atitudes positivas à sociedade em geral, a CMP, enquanto proprietária do referido lote e tendo por base o Memorando de Entendimento (ME) assinado aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020), que promete conceder em regime de Direito de Superfície - um trato de terreno para a construção da Sede da Escola Futebol e Futsal Orlando Duarte EFSOD.

Considerando ainda que, em contrapartida, a concessão da exploração das atividades previstas será com base na responsabilização e gestão corrente, na realização de ações de boa manutenção e conservação do património, bem como no envidar de esforços e na realização das demais atividades ocupacionais com os adolescentes e jovens, e ainda com as respetivas famílias e comunidade em geral, com vista a contribuir para a redução da delinquência juvenil e do abandono escolar, bem como a melhoria do aproveitamento escolar e incentivos para as boas práticas de valores da cidadania e inclusão social.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua Sessão Extraordinária de 29 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto na al. h) n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera com 11 (onze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 10 (dez) abstenções, o seguinte:

##### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente Deliberação autoriza a Câmara Municipal a fazer a constituição de Direito de Superfície de um lote terreno sito em Achadinha, para a construção de equipamento desportivo, conforme o Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo.

##### Artigo 2.º

##### Finalidade

1. O lote de terreno objeto da constituição de Direito de Superfície é para a construção de um equipamento desportivo a favor da Escola de Futebol e Futsal Orlando Duarte - EFSOD.

2. O contrato de alienação deverá indicar as datas do início e o término da construção do complexo desportivo, não podendo ultrapassar o prazo de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura, sob pena de resolução do contrato, sem direito, por parte do adquirente, de reaver os montantes pagos.

3. Não é permitido conceder a terceiros o presente direito de superfície, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Câmara Municipal da Praia, devidamente autorizada pela Assembleia Municipal da Praia,

4. A utilização dos espaços desportivos será feita em dias e horas a combinar entre as partes, nomeadamente, consoante sejam as épocas de férias letivas e não letivas;

Artigo 3.º

**Preço**

O preço do referido lote é determinado no âmbito do contrato, com base na Deliberação n.º 44/13, de 24 de outubro, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais.

Artigo 4.º

**Prazo**

1. A constituição de direito de superfície terá o prazo de duração de 50 anos a contar da data da assinatura do contrato.
2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante Deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 5.º

**Conceção do Projeto**

O superficiário é responsável pelo financiamento, conceção do projeto, construção e manutenção das obras e equipamentos relacionados com o empreendimento.

Artigo 6.º

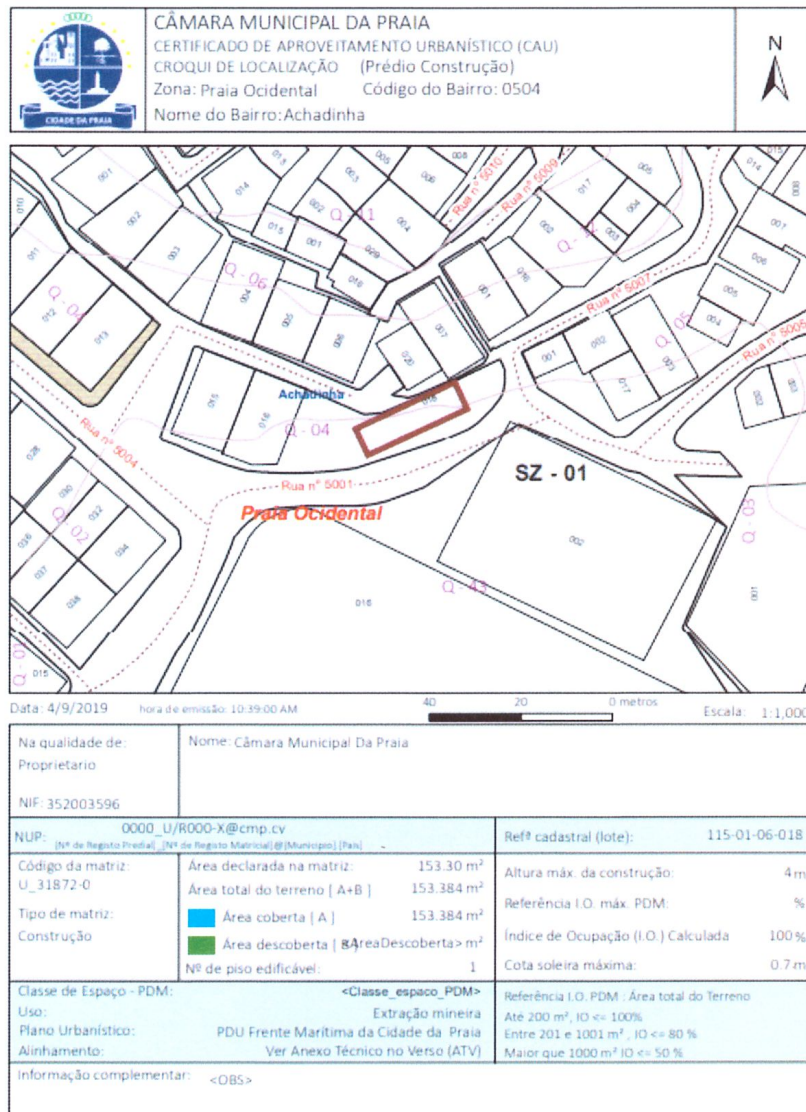
**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.  
 Assembleia Municipal da Praia, aos 29 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Anexo I**

**(a que se refere o artigo 1.º)**

**Esquema de Enquadramento Urbanístico**



**Deliberação n.º 02/AMP/2023**

A Assembleia Municipal da Praia, reunida na sua IV Sessão Extraordinária, no dia 29 de agosto de 2023, aprova, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho que aprova o Estatuto do Município e do n.º 7 do artigo 8.º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, por 11 (onze) votos a favor da bancada do PAICV, 10 (dez) votos contra da bancada do MPD e 0 (zero) abstenções a seguinte Deliberação :

**Artigo 1.º****Autorização**

Pela presente Deliberação fica a Câmara Municipal autorizada a emitir 2.000.000 obrigações, junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, através de Oferta Particular de Subscrição, com o valor global máximo de 2.000.000.000\$00 (dois mil milhões de escudos), pela sua unificação numa única entidade financiadora, com o prazo de maturidade de 8 (oito) anos, à taxa de juros fixa e igual a 6,5% (seis vírgula cinco por cento), denominada OBRIGAÇÃO CMP SERIE B 6,5% 2023/2031.

**Artigo 2.º****Finalidade da emissão**

A presente emissão tem como finalidade:

- A reestruturação e saneamento de dívida pública municipal financeira pela sua unificação numa única entidade financiadora e que ascendem no valor de 1.365.386.485\$87 (um mil milhão, trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco escudos e oitenta e sete centavos);
- O financiamento do Programa Municipal de Investimentos no valor 351.528.801\$00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos e um de escudos), designadamente para implementação dos Projetos de Calçetamento e Asfaltagem de ruas da Cidade da Praia, Aberturas de Valas de Drenagens, criação de Espaços Verdes e Outras Obras de Requalificação Urbana e Equipamentos de Utilidade para o bem-estar da população, constantes do documento informativo, Projeto Económico e Financeiro de Empréstimos Obrigacionistas.
- O remanescente, no valor de 283.084.713\$13 (duzentos e oitenta e três milhões, oitenta e quatro mil e setecentos e treze escudos e treze centavos) servirá para o saneamento de dívida não financeira pública municipal junto do Instituto Nacional da Previdência Social.

**Artigo 3.º****Integração na reestruturação de dívidas financeiras**

1. Integram a reestruturação estabelecida nesta Deliberação os créditos contraídos nas seguintes instituições financeiras com o seguinte capital em dívida e o seguinte período remanescente de pagamento:

Nº	Instituição financeira	Valor em dívida	Prazo vencimento
1	Bolsa de Valores CV	168 750 000,00	janeiro 41
<b>Subtotal</b>		<b>168 750 000,00</b>	
2	BCA	12 555 306,00	dezembro 23
3	BCA	82 538 485,00	julho 25
4	BCA	117 729 239,50	
5	BCA	42 700 815,00	julho 27
6	BCA	47 186 555,00	dezembro 28
7	BCA	17 233 632,00	maio 29
8	BCA	49 606 213,00	novembro 29
9	BCA	67 313 149,00	CC
10	BCA	186 222,22	Tesouraria/mensal
<b>Subtotal</b>		<b>437 049 616,72</b>	
11	CECV	112 969 996,00	outubro 26
12	CECV	51 252 450,00	julho 30
13	CECV	28 330 028,00	dezembro 26
14	CECV	87 963 271,00	outubro 29
15	CECV	15 324 121,00	abril 25
16	CECV	848 143,00	CC
<b>Subtotal</b>		<b>296 688 009,00</b>	
17	BCN	97 921 532,00	julho 29
18	BCN	12 324 296,00	setembro 29
19	BCN	76 697 612,00	maio 29
20	BCN	57 359 162,00	abril 29
21	BCN	72 893 636,00	abril 30
<b>Subtotal</b>		<b>317 196 238,00</b>	
22	BAI	61 236 026,94	julho 25
23	BAI	64 218 810,08	junho 25
<b>Subtotal</b>		<b>125 454 837,02</b>	
24	Ecobank	18 659 650,13	maio 25
<b>Subtotal</b>		<b>18 659 650,13</b>	
25	BIA	1 588 135,00	dezembro 23
<b>Subtotal</b>		<b>1 588 135,00</b>	
<b>Total</b>		<b>1 365 386 485,87</b>	

2. A reestruturação pela via da emissão de obrigações no montante de 2.000.000.000\$00 (dois mil milhões de escudos) realiza-se pela via de manutenção de cada um dos períodos de maturidade dos valores em causa.

Artigo 4.º

#### Aumento da dívida pública

Por força da autorização concedida para emissão de obrigações no montante de 2.000.000.000\$00 (dois mil milhões de escudos), conforme determina o artigo 1.º desta Deliberação, é ratificado o aumento da Dívida Pública Municipal para o mesmo montante, assegurando a sustentabilidade do endividamento municipal nos termos fixados no artigo 8.º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro.

Artigo 5.º

#### Requisitos da emissão

A presente emissão cumpre plenamente os requisitos legais em vigor, designadamente os previstos no n.º 10 do artigo 8.º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro e tem por base as informações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 9 do mesmo artigo.

Artigo 6.º

#### Recurso à Bolsa de Valores de Cabo Verde

É válido o recurso à Bolsa de Valores para emissão de obrigações que visam a unificação e reestruturação da Dívida Pública Municipal financeira e não financeira e o financiamento do Programa Municipal de Investimentos em razão dos encargos com o serviço de reembolso para o mesmo período de maturidade serem mais baixos que os da Banca, como comprova o documento Demonstrativo da capacidade de endividamento e relevância do investimento e a capacidade de reembolso por parte do município, anexo à presente Deliberação,

Artigo 7.º

#### Relevância do investimento

Em cumprimento do disposto na citada alínea a) do n.º 9 do artigo 8.º, a relevância do investimento, sustentado nos recursos provenientes desta emissão obrigacionista, está comprovado nos fundamentos, dados e elementos dispostos no citado Documento Demonstrativo.

Artigo 8.º

#### Condições

A emissão das Obrigações pela CMP, no montante do empréstimo obrigacionista correspondente ao montante global de 2.000.000 obrigações ordinárias, escriturais, de valor nominal de 1.000\$00 escudos cada, concretiza-se sob as seguintes condições:

- O empréstimo obrigacionista vence juros a uma taxa de juro fixa de 6,5% com vencimento de 08 (oito) anos, com pagamento de juros a efetuar-se trimestral e postecipadamente até final da maturidade das obrigações.
- A amortização do principal será efetuada trimestralmente no valor de 33.333.333 ECV (trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três escudos), a partir do 1.º cupão inclusive, acrescidos do juro do período sobre o montante outstanding no início do período de juros e das taxas de bolsa. A dívida outstanding será amortizada na data do pagamento do 32.º cupão.

Artigo 9.º

#### Garantias

1. Para a garantia do reembolso do presente empréstimo obrigacionista fica a Câmara Municipal da Praia autorizada a emitir uma Ordem de Transferência Irrevogável e incondicional sobre o Fundo de Financiamento Municipal, a favor de um Banco Liquidatário, para efeitos de pagamento dos juros, do reembolso do principal e de eventuais comissões devidas pela emitente, aos respetivos beneficiários.

2. Fica ainda a Câmara Municipal autorizada a celebrar um Acordo Tripartido entre o Município, a Direção Geral do Tesouro (entidade provedora do Fundo de Financiamento Municipal) e o Banco Liquidatário para efeitos de transferência do FFM junto do Banco Liquidatário, nos casos de incumprimentos no pagamento de juros e amortização de capital.

Artigo 10.º

#### Capacidade de reembolso

A capacidade de reembolso do empréstimo obrigacionista está assegurada na evolução da cobrança das receitas municipais, demonstrado através do documento Demonstrativo da capacidade de endividamento e relevância do investimento que acompanha a presente Deliberação.

Artigo 11.º

#### Limite do endividamento

Os encargos anuais correspondentes ao serviço da dívida decorrente desta emissão obrigacionista, que terão a sua expressão maior no primeiro ano, no valor de 273.683.333\$00 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três escudos) não ultrapassarão o limite de 15%, imposto pelo citado n.º 10 do artigo 8.º sendo que, conforme atesta o Demonstrativo referido no artigo anterior, as receitas correntes desse ano atingirão valor igual ou superior a 2.523.880.972,00\$, comprovando que este limite ficará em 11%.

Artigo 12.º

#### Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*

Assembleia Municipal da Praia, aos 29 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

#### Deliberação n.º 03/AMP/2023

A empresa Atlantic Renewable Energy Solutions Lda (ARES), é uma jovem empresa de Direito Cabo-verdiano, promotora do Projeto Praia Solar Park, isto é, pretende desenvolver a cobertura do parque aéreo situado no espaço público de estacionamento privativo em Chã de Areia, atrás do Pavilhão Vavá Duarte (Gimno Desportivo) com sistema fotovoltaico de 250kWp, ligado à rede para fornecimento de energia ao Edifício BAICenter e um sistema de carregamento de Veículos Elétricos (VE).

O projeto prevê criar e manter as condições para garantir a segurança dos utentes no acesso à via pública, tais como, iluminação e vigilância do espaço, e vai contribuir para a criação de empregos diretos e indiretos; adaptação e mitigação às mudanças climáticas; uma Praia mais amiga do Ambiente e mais Resiliente e Inteligente; alcançar as metas para Mobilidade Elétrica de Cabo Verde; reduzir o impacto do aumento dos custos de energia no transporte para a sociedade Praiense.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 29 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto nas alíneas h) e n) do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera com 11 (onze) votos a favor, 10 (dez) votos contra e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objeto

A presente Deliberação autoriza a Câmara Municipal da Praia a atribuir a Concessão do espaço público aéreo para instalação do sistema fotovoltaico de 250 kWp, ligado à rede para fornecimento de energia ao Edifício BAICenter e instalar um sistema de carregamento de Veículos Elétricos (VE).

Artigo 2.º

#### Condições de ocupação

1. No estacionamento privativo situado em Chã de Areia atrás do Gimno Desportivo Vavá Duarte deve ser ocupado o espaço aéreo a partir de 2,2 metros até 2,5 metros de altura.

2. O promotor deve cumprir as seguintes condições:

- Efetuar a instalação de uma estrutura metálica para cobertura do espaço;
- Instalar 4 (quatro) carregadores públicos de Veículos Elétricos instalados em duas colunas de 1700 x 350 x 135 mm (H x L x E);
- Fornecer a energia elétrica através de um sistema solar fotovoltaico de 250kWp com 465 unidades cerca de 1.800 m<sup>2</sup> como cobertura do estacionamento de veículos.

3. Com esta instalação a empresa estima uma produção de 460 MWh de produção anual de energia, que serão na sua maioria consumidas pelos Edifícios próximos, e o excesso utilizado para carregamento de VEs.

Artigo 3.º

#### Preço

O preço da referida concessão é determinado no âmbito do contrato, com base na Deliberação n.º 44/13, de 24 de outubro, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais.

Artigo 4.º

**Prazo**

1. A Concessão objeto da presente Deliberação, terá o prazo de duração de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante Deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 5.º

**Conceção do Projeto**

O concessionário é responsável pelo financiamento, conceção do projeto, construção e manutenção das obras e equipamentos relacionados com o empreendimento.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 29 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Deliberação n.º 04/AMP//2023**

Existe um acentuado défice habitacional no Município da Praia, com particular ênfase nas famílias de menor rendimento, sem condições de acesso à habitação, acabando assim por contrariar os desígnios constitucionais sobre os direitos fundamentais dos Cidadãos, concretamente o Direito à Habitação Condigna.

A Câmara Municipal da Praia vem-se confrontando com várias solicitações de lotes para construção de habitação, tendo em conta que são os Municípios que, em regra, disponibilizam lotes de terrenos às populações para construção de habitação própria

Neste sentido, dispondo o Município da Praia de lotes de terrenos dos quais é dono e legítimo proprietário e que integram o domínio privado da autarquia, pode o mesmo proceder à sua alienação, no respeito pelo princípio da igualdade, da transparência, da prossecução do interesse público.

Considerando que algumas Zonas do Município estão a ser ocupadas de forma espontânea e desordenada, necessitando de uma intervenção urbanística enquadrada no Plano de Requalificação Urbana e Ambiental (PRUA), por forma a criar condições dignas de habitabilidade das populações locais, prevendo áreas de serviços, de construção de habitação, equipamentos e infraestruturas básicas.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 29 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto na al. h) n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios delibera com 11 (onze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 10 (dez) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a alienação, constituição de direito de superfície e aforamento, dos lotes de terrenos na Zona de Ribeira de Palmarejo, São Martinho, Lém Dias, São Filipe – Granja e Alto São Pedro, conforme os respetivos Planos de Requalificação Urbana e Ambiental (PRUA's), que constam do Anexo I da presente Deliberação, da qual faz parte integrante.

2. Os valores dos terrenos objeto de alienação e constituição de direito de superfície e aforamento são determinados de acordo com a Deliberação da CMP n.º 44/2013 de 24 de outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

3. O valor do terreno engloba às custas de terreno e a taxa de qualidade do sítio.

4. Pela transação, o adquirente deve pagar o correspondente IUP.

Artigo 2.º

**Modalidade**

1. O interessado no terreno tem as seguintes opções:

- a) Compra a pronto pagamento do terreno ou a prestação;

b) Constituição de direito de superfície sobre o terreno por um período máximo de 75 anos, renovável por Deliberação da Assembleia Municipal e mediante o pagamento de uma renda mensal durante os primeiros 10 anos de vigência do contrato;

c) O acesso dos terrenos por aforamento é reservado apenas as pessoas singulares, de acordo com a condição socioeconómica do seu agregado familiar, que não tenham nenhum terreno no Município, com parcelos recursos e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Social Único.

2. No caso de direito de superfície e aforamento, o titular não poderá transmitir, total ou parcialmente, o terreno sem autorização da Câmara Municipal, mediante Deliberação da Assembleia Municipal.

3. No caso de terrenos atualmente ocupados e edificados, a cedência através de venda, direito de superfície e aforamento, faz-se no quadro do programa de regularização fundiária para a transmissão da propriedade em vigor na Câmara Municipal da Praia.

4. A alienação, constituição de direito de superfície e o aforamento dos lotes de terrenos objeto desta Deliberação sem edificações, é feita em regra mediante concurso público.

5. Os terrenos destinados à construção urbana em regime de aforamento, não podem ter uma área bruta superior a 120 m<sup>2</sup> e devem estar situados em zonas determinadas por Câmara Municipal.

6. O foro poderá variar de localidade para localidade, e, dentro de cada localidade, atenderá à natureza do solo e ao projeto que nele se pretende implementar.

7. O foro poderá ser pago em prestações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, a pedido do interessado e bem assim por transferência bancária, para a conta que o Município indicar.

8. O aforamento é regido pela Lei dos Solos, pelos preceitos aplicáveis do Código Civil e ainda pelo Decreto-lei n.º 25/99, de 10 de maio.

Artigo 3.º

**Finalidade da alienação**

A alienação, constituição de direito de superfície e o aforamento dos lotes de terreno objeto da presente Deliberação destina-se ao uso habitacional e outros usos previstos nos planos urbanísticos em vigor.

Artigo 4.º

**Critérios de elegibilidade**

1. São elegíveis as propostas dos concorrentes que obedeçam às seguintes condições:

a) Pretenda o concorrente adquirir terreno para a edificação urbana;

b) Comprometer-se o concorrente em iniciar a construção no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato e a terminá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) anos, sob pena de resolução do contrato, conforme previsto no artigo 41.º, n.º 2, do Decreto-Legislativo n.º 2/2007, de 19 de Julho;

c) Comprometer-se o concorrente em não usar o terreno adquirido para outro fim, que não o indicado.

2. Para efeito do disposto nos números anteriores, o concorrente deverá emitir as respetivas declarações e compromissos.

Artigo 5.º

**Critério de seleção**

As propostas eleitas serão avaliadas em função dos critérios devidamente ponderados nos documentos do concurso:

a) Modalidade escolhida pelo concorrente para a cedência do terreno (ponderação máxima para a aquisição a pronto pagamento);

b) Ponderação máxima para os concorrentes que não possuem habitação própria em seu nome ou do cônjuge no Concelho da Praia;

c) Antiguidade de pedidos de terrenos registados na direção do urbanismo devidamente comprovados documentalmente.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

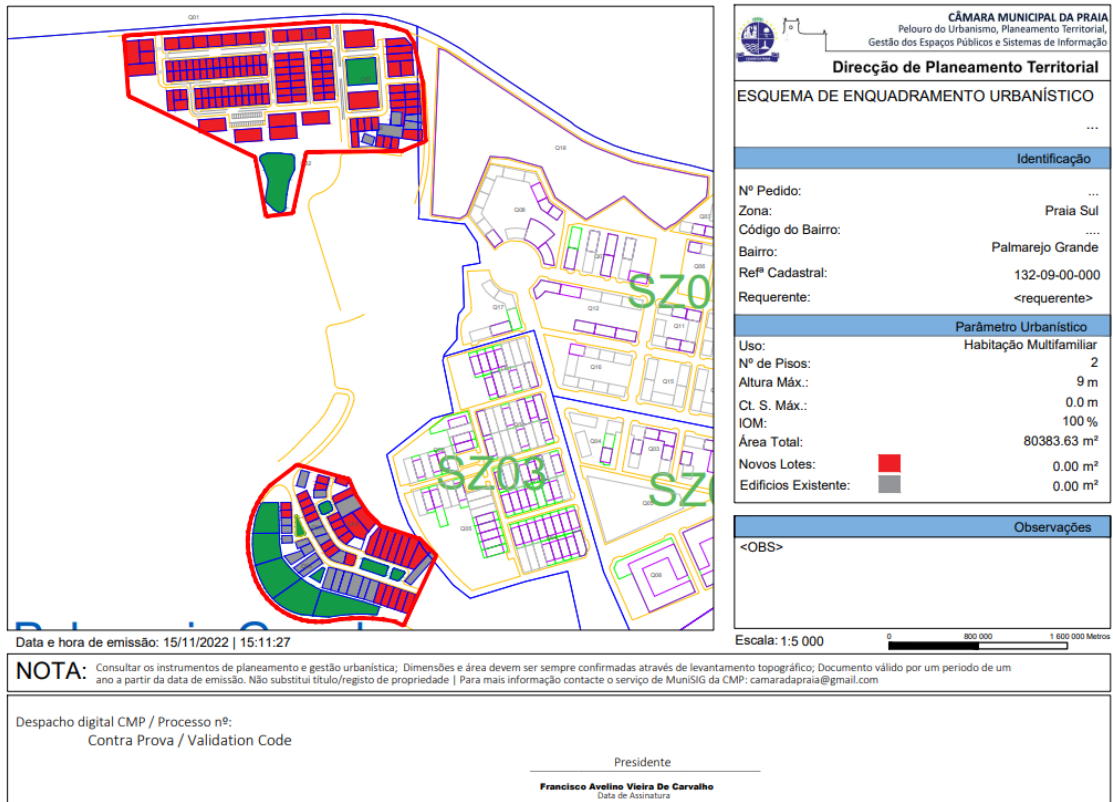
A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 29 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

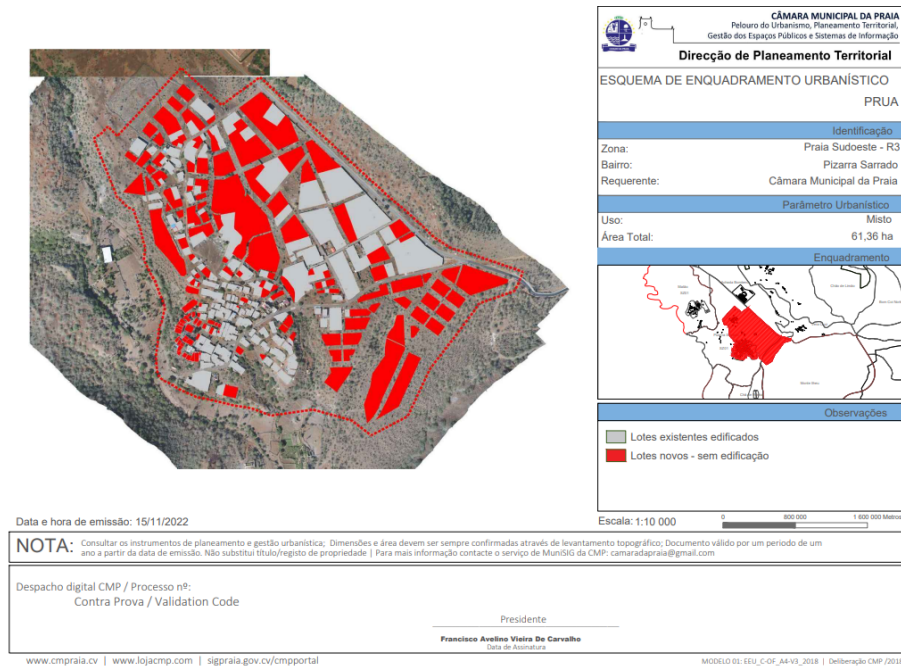
Anexos

(a que se refere o artigo 1.º)

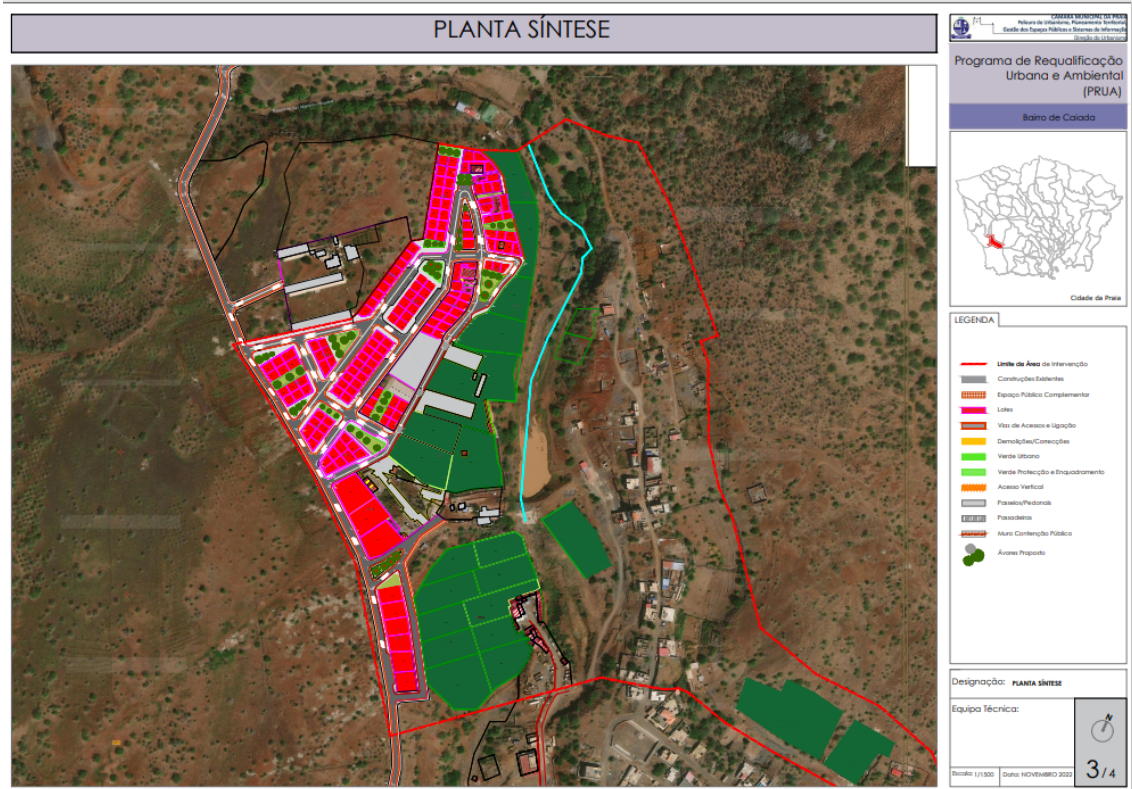
Plano de Requalificação Urbana e Ambiental (PRUA) Zona de Ribeira de Palmarejo



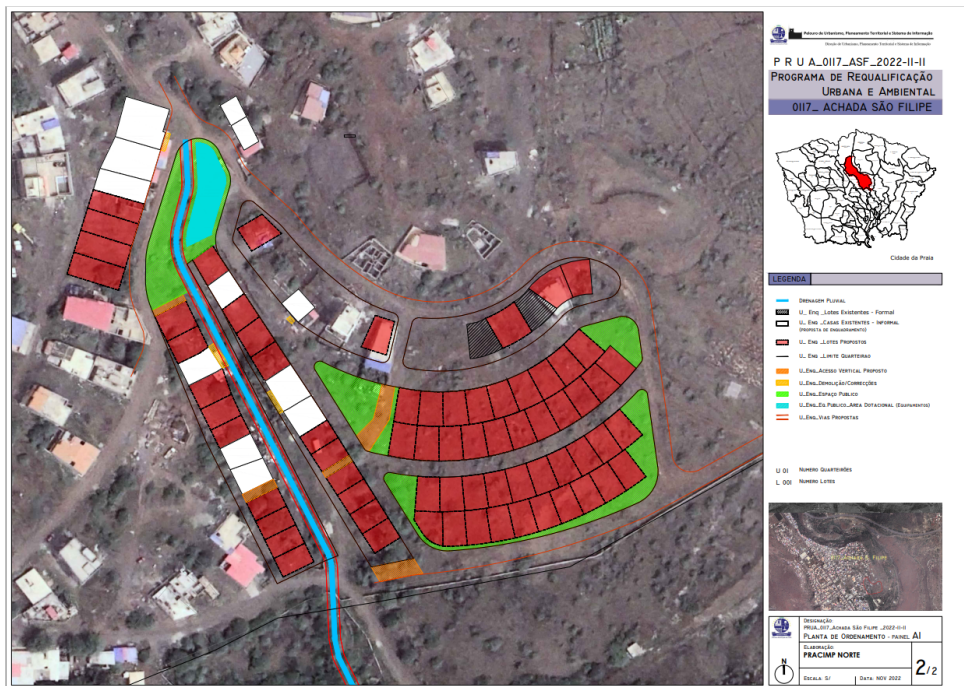
Plano de Requalificação Urbana e Ambiental (PRUA) Zona de Ribeira de São Martinho



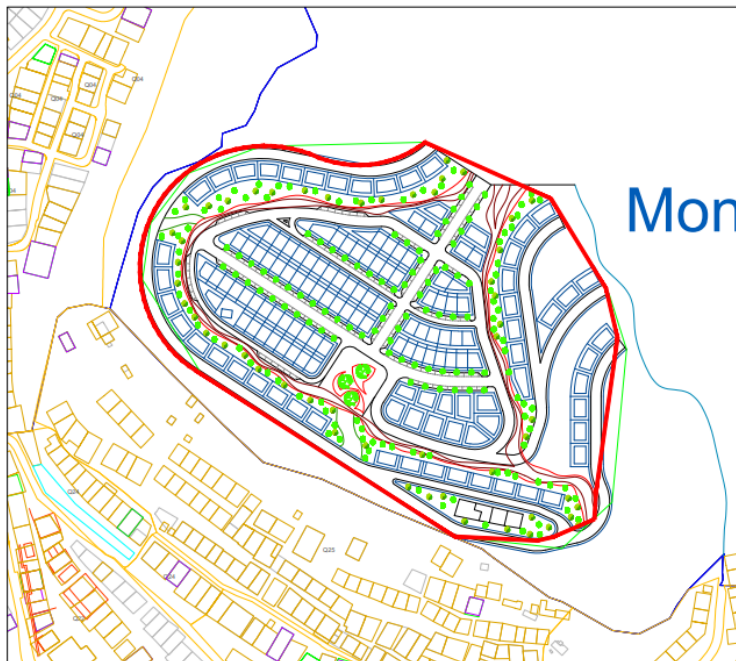
Plano de Requalificação Urbana e Ambiental (PRUA) Zona de Lém dias



Plano de Requalificação Urbana e Ambiental (PRUA) Zona de São Filipe



## Plano de Requalificação Urbana e Ambiental (PRUA) Alto São Pedro Latada



Identificação	
Nº Pedido:	...
Zona:	Praia Norte
Código do Bairro:	...
Bairro:	Alto São Pedro
Reº Cadastral:	131-00-00-000
Requerente:	<requerente>

Parâmetro Urbanístico	
Uso:	Habitação Multifamiliar
Nº de Pisos:	2
Altura Máx.:	9 m
Ct. S. Máx.:	0.0 m
IOM:	100 %
Área Total:	64866.020 m²
Novos Lotes:	0.00 m²
Edifícios Existente:	0.00 m²

Observações

<OBS>

Data e hora de emissão: 15/11/2022 | 15:11:27

Escala: 1:3 000

**NOTA:** Consultar os instrumentos de planeamento e gestão urbanística; Dimensões e área devem ser sempre confirmadas através de levantamento topográfico; Documento válido por um período de um ano a partir da data de emissão. Não substitui título/registro de propriedade | Para mais informação contacte o serviço de MuniSIG da CMP: camaradapraia@gmail.com

Despacho digital CMP / Processo nº:  
Contra Prova / Validation Code

Presidente  
Francisco Avelino Vieira De Carvalho  
Data de Assinatura

[www.cmpPraia.cv](http://www.cmpPraia.cv) | [www.lojacmp.com](http://www.lojacmp.com) | [sigPraia.gov.cv/cmpportal](http://sigPraia.gov.cv/cmpportal)

MODELO 01: EU\_C-OF\_A4-V3\_2018 | Deliberação CMP/2018

## Deliberação n.º 05/AMP/2023

Através da Portaria n.º 33/2016, de 4 de outubro, foi ratificada a revisão do Plano Detalhado de Cidadela, motivada pela dinâmica de transformação urbana e que visava a resolução das situações de ambiguidade urbanísticas existentes.

No entanto, a alteração originou alguns erros de acertos relacionados com a delimitação cartográfica da área de intervenção do plano, e consequentemente incorreções dos limites de propriedades, áreas previstas para infraestruturas e equipamentos públicos.

Por outro lado, existem vazios urbanos, que estão classificados como áreas livres, e área de enquadramento e proteção que atualmente estão a ser ocupados de forma clandestina e ilegal e que carecem de uma intervenção no sentido de clarificar os respetivos limites físicos.

Posto isto, torna-se necessária a alteração do PD de Cidadela em regime simplificado para solucionar esses problemas urbanísticos em partes, o que permite efetuar o respetivo ajustamento através de acertos cartográficos no sentido de identificar os limites físicos no terreno e os ajustamentos do plano em relação ao uso e ocupação de solos.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 29 de agosto 2023, ao abrigo do n.º 3 do artigo 128.º do Decreto-Legislativo n.º 4/2018, que precede à segunda alteração do Decreto-Legislativo n.º 1/2006, que aprova o Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), delibera com 11 (onze) votos a favor, 10 (dez) votos contra e 0 (zero) abstenções, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

1. A presente Deliberação aprova a alteração do Plano Detalhado de Cidadela em regime simplificado, que foi objeto da ratificação da revisão através da Portaria n.º 33/2016 de 4 de outubro.

2. A alteração prevista no numero anterior, consiste nos seguintes âmbito:

- Rearranjo urbano da rotunda de cidadela, quarteirões 22, 23, 24, 37 e 38;
- Ajustamento e mudança de uso do quarteirão 03, 20 e do largo do quarteirão 50;
- Arranjo do largo entre os quarteirões 90, 91, 92 e a criação de uma praça comercial;
- Ajustamento e mudança de uso da zona limítrofe do plano de cidadela no seu extremo ocidental à frente do quarteirão 51 e no extremo oriental a frente dos quarteirões 15, 17 e 22.

## Artigo 2.º

## Natureza da alteração

1. A alteração do PD de Cidadela, tem por base a reconfiguração dos acertos cartográficos dos limites físicos na área afetada, redimensionamentos de algumas áreas previstas para infraestruturas e equipamentos públicos, e os arranjos urbanísticos nos quarteirões supracitados, conforme consta na peça gráfica em anexo.



2. As alterações previstas no numero anterior, vai criar outra dinâmica para a Cidadela, estabilizar os parâmetros urbanísticos nos vários vazios urbanos existentes, criar condições imprescindíveis para que as mesmas possam ser utilizadas de forma urbanisticamente sustentável, quer do ponto de vista da existência de infraestruturas, quer zonas verdes e de utilização coletiva ou de equipamentos destinados a servir os mesmos.

3. A alteração do PD de Cidadela em regime simplificado, prevê áreas edificáveis afetados a diferentes usos e áreas não edificáveis que constituem áreas urbanas ou parcelas afetadas a diferentes usos que não pressupõem edificabilidade ou com edificabilidade condicionada.

#### Artigo 3.º

##### Afetação dos usos

1. No âmbito da alteração do plano, propõe uso públicos referente as infraestruturas e aos equipamentos públicos e uso habitacional uni ou multifamiliar.

2. Praças, largos e placas desportivas que constituem áreas não edificáveis de fruição publica para uso exclusivo para o lazer, estar ou atividades esporádicas de eventos públicos ligados ao entretenimento ou atividades cívicas.

3. A intervenção, redefinição e edificação, nos quarterões previstos no artigo 1.º, deve respeitar os limites de cada área propostos no âmbito desta alteração e os afastamentos em relação aos limites do lote sempre que previstos.

#### Artigo 4.º

##### Regras de edificabilidade

1. Aos limites físicos das áreas reconfiguradas, aplicar-se-ão os mesmos tipos de uso e parâmetro urbanístico definidos para as áreas a elas adjacentes.

2. Não é permitido nenhuma construção, transformação, extensão das construções, seja qual for o seu uso, sem a aprovação dos respetivos projetos e emissão do alvará de licença de construção, nos limites físicos das áreas reconfiguradas.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

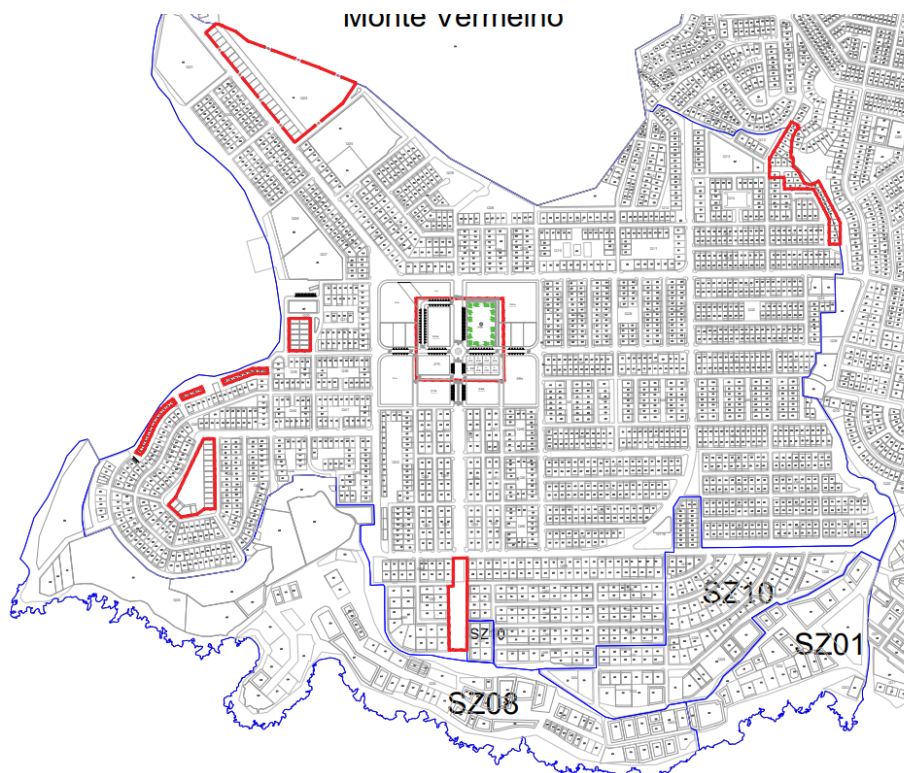
A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 29 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

#### Anexo

(a que se refere o artigo 2.º)

##### Planta de Enquadramento



**Deliberação n.º 06/AMP/2023**

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, de urbanização, de edificação e de utilização dos edifícios ou do solo, trata-se de um regime abrangente de todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Tratando-se de operações de loteamento promovida pela Autarquia Local numa área não abrangida por plano detalhado, o referido projeto de loteamento deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Neste sentido dada a prossecução dos interesses públicos que o projeto visa prosseguir, a Assembleia Municipal enquanto órgão competente, aprova o ato que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Caiada Nascente.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 29 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de Abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o regime jurídico das operações urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 10 (dez) abstenções, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente Deliberação autoriza a elaboração de Projeto de Loteamento de Caiada Nascente, conforme consta do mapa anexo à presente deliberação.

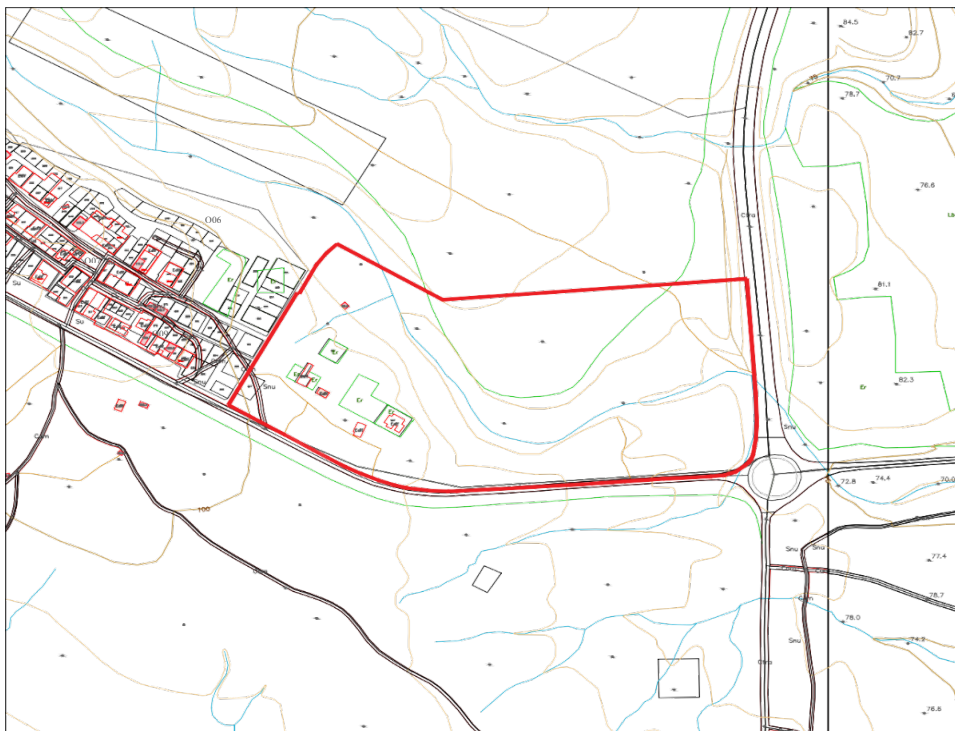
**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 29 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Anexo**

(a que se refere o artigo 1.º)

**Deliberação n.º 07/AMP/2023**

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, de urbanização, de edificação e de utilização dos edifícios ou do solo, trata-se de um regime abrangente de todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Tratando-se de operações de loteamento promovida pela Autarquia Local numa área não abrangida por plano detalhado, o referido projeto de loteamento deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Neste sentido dada a prossecução dos interesses públicos que o projeto visa prosseguir, a Assembleia Municipal enquanto órgão competente, aprova o ato que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de São Martinho.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 30 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 9 (nove) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Deliberação autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de São Martinho, conforme constam dos mapas anexo à presente Deliberação .

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 30 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Anexo**

(a que se refere o artigo 1.º)

<b>CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA</b> Pelouro do Urbanismo, Planeamento Territorial, Gestão dos Espaços Públicos e Sistemas de Informação	
<b>Direcção de Planeamento Territorial</b>	
ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO Loteamento 01	
<b>Identificação</b>	
Zona:	Praia Sudoeste - R3
Bairro:	Pizarra Sarrado
Requerente:	Câmara Municipal da Praia
<b>Parâmetro Urbanístico</b>	
Uso:	Misto
Área Total:	90 454,79 m² - 9,04 ha
<b>Enquadramento</b>	
<b>Observações</b>	
<OBS> Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico.	
Escala: 1:10 000	
Data e hora de emissão: 15/11/2022	
<b>NOTA:</b> Consultar os instrumentos de planeamento e gestão urbanística. Dimensões e área devem ser sempre confirmadas através de levantamento topográfico. Documento válido por um período de um ano a partir da data de emissão. Não substitui título/registo de propriedade   Para mais informação contacte o serviço de MuniSIG da CMP: camaradapraia@gmail.com	
Despacho digital CMP / Processo n.º: Contra Prova / Validation Code	
Presidente <b>Francisco Avelino Vieira De Carvalho</b> Data de Assinatura	
www.cmp.raia.cv   www.lojajcmp.com   sig.praia.gov.cv/cmpportal	

<b>CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA</b> Pelouro do Urbanismo, Planeamento Territorial, Gestão dos Espaços Públicos e Sistemas de Informação	
<b>Direcção de Planeamento Territorial</b>	
ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO Loteamento 02	
<b>Identificação</b>	
Zona:	Praia Sudoeste - R3
Bairro:	Pizarra Sarrado
Requerente:	Câmara Municipal da Praia
<b>Parâmetro Urbanístico</b>	
Uso:	Misto
Área Total:	100 000 m² - 10 ha
<b>Enquadramento</b>	
<b>Observações</b>	
<OBS> Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico.	
Escala: 1:10 000	
Data e hora de emissão: 15/11/2022	
<b>NOTA:</b> Consultar os instrumentos de planeamento e gestão urbanística. Dimensões e área devem ser sempre confirmadas através de levantamento topográfico. Documento válido por um período de um ano a partir da data de emissão. Não substitui título/registo de propriedade   Para mais informação contacte o serviço de MuniSIG da CMP: camaradapraia@gmail.com	
Despacho digital CMP / Processo n.º: Contra Prova / Validation Code	
Presidente <b>Francisco Avelino Vieira De Carvalho</b> Data de Assinatura	
www.cmp.raia.cv   www.lojajcmp.com   sig.praia.gov.cv/cmpportal	

**Deliberação n.º 08/AMP/2023**

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, de urbanização, de edificação e de utilização dos edifícios ou do solo, trata-se de um regime abrangente de todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Tratando-se de operações de loteamento promovida pela Autarquia Local numa área não abrangida por plano detalhado, o referido projeto de loteamento deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Neste sentido dada a prossecução dos interesses públicos que o projeto visa prosseguir, a Assembleia Municipal enquanto órgão competente, aprova o ato que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Monte Babosa.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 30 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 10 (dez) abstenções, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente Deliberação autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Monte Babosa, conforme constam dos mapas anexo à presente Deliberação.

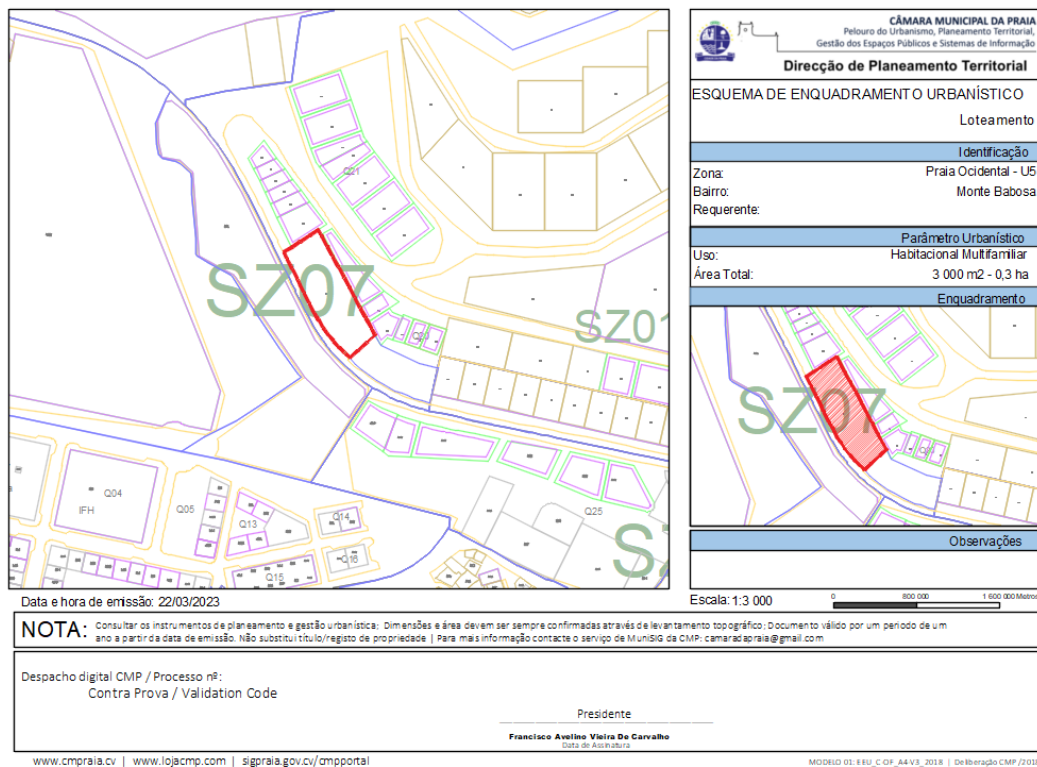
**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 30 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Anexo**

(a que se refere o artigo 1.º)

**Deliberação n.º 09/AMP/2023**

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, de urbanização, de edificação e de utilização dos edifícios ou do solo, trata-se de um regime abrangente de todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Tratando-se de operações de loteamento promovida pela Autarquia Local numa área não abrangida por plano detalhado, o referido projeto de loteamento deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Neste sentido dada a prossecução dos interesses públicos que o projeto visa prosseguir, a Assembleia Municipal enquanto órgão competente, aprova o ato que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento da Encosta Poente Monte Facho fases I e II.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 30 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 10 (dez) abstenções, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente Deliberação autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento da Encosta Poente Monte Facho fases I e II, conforme constam dos mapas anexos à presente Deliberação.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 30 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Anexos**

**(a que se refere o artigo 1.º)**

**Deliberação nº 10/AMP/2023**

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, de urbanização, de edificação e de utilização dos edifícios ou do solo, trata-se de um regime abrangente de todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Tratando-se de operações de loteamento promovida pela Autarquia Local numa área não abrangida por plano detalhado, o referido projeto de loteamento deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Neste sentido dada a prossecução dos interesses públicos que o projeto visa prosseguir, a Assembleia Municipal enquanto órgão competente, aprova o ato que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Falésia.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 30 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto no nº 4 do art.º 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de Abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o regime jurídico das operações urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 10 (dez) abstenções, o seguinte:

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Deliberação autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Falésia, conforme consta do mapa anexo à presente deliberação.

Artigo 2º

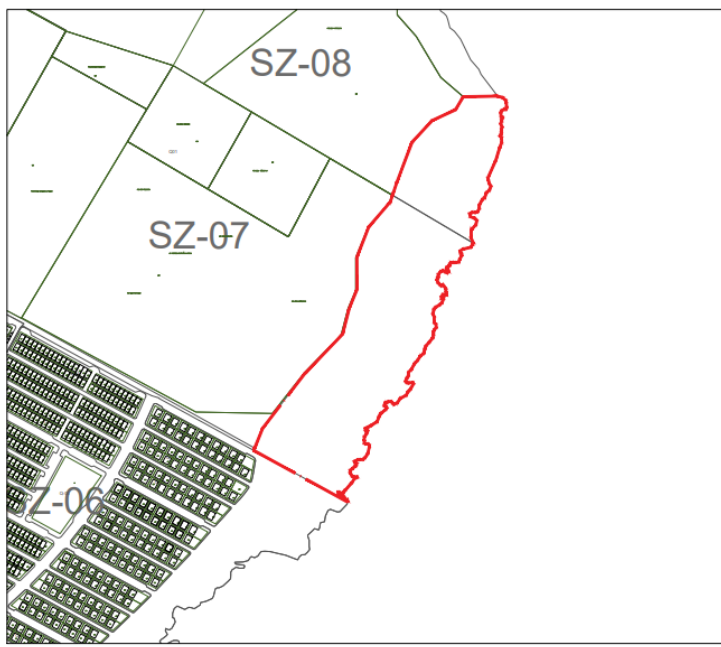
**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 30 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Anexo**

**(a que se refere o artigo 1º)**



Data e hora de emissão: 15/11/2022


**CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA**  
Pelouro do Urbanismo, Planeamento Territorial,  
Gestão dos Espaços Públicos e Sistemas de Informação

**Direcção de Planeamento Territorial**

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

Loteamento

Identificação	
Zona:	Praia Oriental - U4
Bairro:	Achada Grande Trás
Requerente:	Câmara Municipal da Praia
Parâmetro Urbanístico	
Uso:	Misto
Área Total:	79 459,25 m² - 7,9 ha
Enquadramento	



Observações
<OBS> Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico

Escala: 1:10 000

**NOTA:** Consultar os instrumentos de planeamento e gestão urbanística; Dimensões e área devem ser sempre confirmadas através de levantamento topográfico; Documento válido por um período de um ano a partir da data de emissão. Não substitui título/registo de propriedade | Para mais informação contacte o serviço de MuniSIG da CMP: camarapraia@gmail.com

Despacho digital CMP / Processo nº:  
Contra Prova / Validation Code

Presidente

**Francisco Aveleiro Vieira De Carvalho**  
Data de Assinatura

[www.cmpraia.cv](http://www.cmpraia.cv) | [www.lojacmp.com](http://www.lojacmp.com) | [sigpraia.gov.cv/cmpportal](http://sigpraia.gov.cv/cmpportal)

MODELO 01: EEU\_C-OF\_A4-V3\_2018 | Deliberação CMP/2018

**Deliberação n.º 11/AMP/2023**

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, de urbanização, de edificação e de utilização dos edifícios ou do solo, trata-se de um regime abrangente de todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Tratando-se de operações de loteamento promovida pela Autarquia Local numa área não abrangida por plano detalhado, o referido projeto de loteamento deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Neste sentido dada a prossecução dos interesses públicos que o projeto visa prosseguir, a Assembleia Municipal enquanto órgão competente, aprova o ato que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Cova Minhoto.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 30 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 10 (dez) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Deliberação autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Cova Minhoto, conforme constam dos mapas anexo à presente Deliberação .

Artigo 2.º

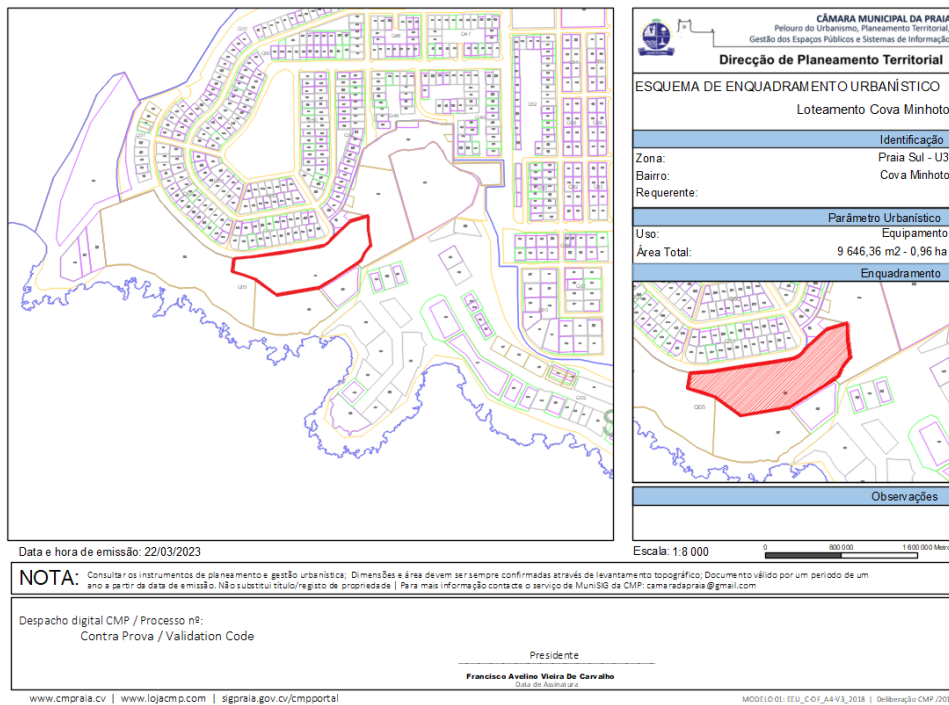
**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 30 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Anexo**

(a que se refere o artigo 1.º)



**Deliberação n.º 12/AMP/2023**

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, de urbanização, de edificação e de utilização dos edifícios ou do solo, trata-se de um regime abrangente de todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Tratando-se de operações de loteamento promovida pela Autarquia Local, o referido projeto de loteamento deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Neste sentido dada a prossecução dos interesses públicos que o projeto visa prosseguir, a Assembleia Municipal enquanto órgão competente, aprova o ato que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento Complexo Duargema Cidadela.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 30 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 10 (dez) abstenções, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Deliberação autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento Complexo Duargema Cidadela, conforme constam dos mapas anexo à presente Deliberação .

Artigo 2.º


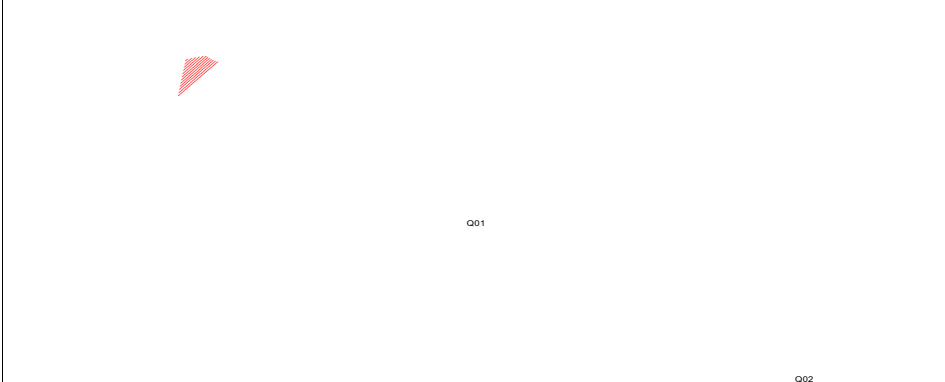
**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 30 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Anexos**  
(a que se refere o artigo 1.º)



 <b>CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA</b> Pelouro do Urbanismo, Planeamento Territorial, Gestão dos Espaços Públicos e Sistemas de Informação	
<b>Direcção de Planeamento Territorial</b>	
<b>ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO</b>	
<b>Loteamento Complexo Duargema</b>	
<b>Identificação</b>	
Zona:	Praia Sul - U3
Bairro:	Cidadela
Requerente:	Cape Verde Real Estate S.R.O
<b>Parâmetro Urbanístico</b>	
Uso:	Habitação Multifamiliar
Área Total:	12 100,27 m2 - 1,21 ha
<b>Enquadramento</b>	
	

**Deliberação n.º 13/AMP/2023**

O Regime Jurídico das Operações Urbanísticas aprovado pela Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, estabelecendo o regime aplicável às operações materiais de loteamento, de urbanização, de edificação e de utilização dos edifícios ou do solo, trata-se de um regime abrangente de todas as operações de ocupação urbanística do solo.

Tratando-se de operações de loteamento promovida pela Autarquia Local numa área não abrangida por plano detalhado, o referido projeto de loteamento deve ser previamente autorizado pela Assembleia Municipal, que é o órgão legalmente competente para autorizar a iniciativa para a sua elaboração.

Neste sentido dada a prossecução dos interesses públicos que o projeto visa prosseguir, a Assembleia Municipal enquanto órgão competente, aprova o ato que autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Vila Alto São Francisco.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 30 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 42/IX/2018 de 5 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, delibera com 11 (onze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 8 (oito) abstenções, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente Deliberação autoriza a elaboração de Projetos de Loteamento de Vila Alto São Francisco, conforme constam dos mapas anexo à presente Deliberação.

Artigo 2.º

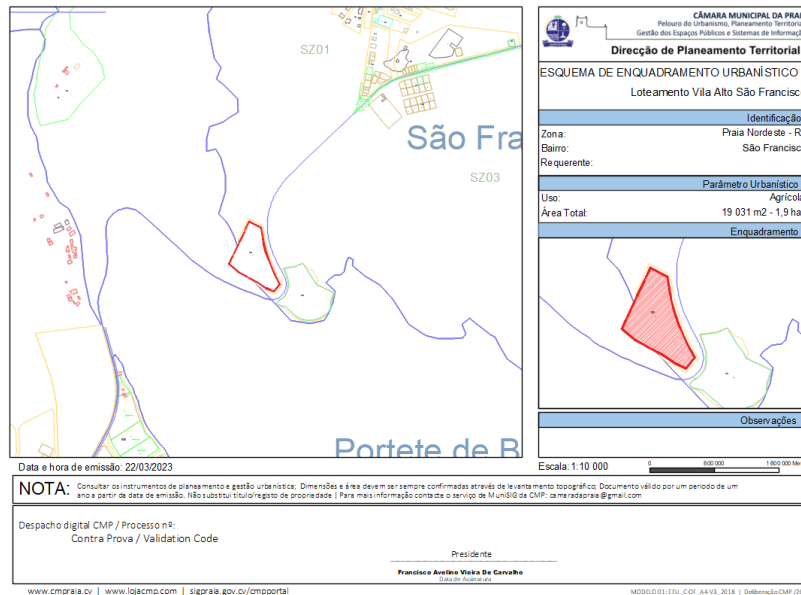
**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Municipal da Praia, aos 30 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Anexo**

(a que se refere o artigo 1.º)



Artigo 1.º

**Senha de presença**

O Deputado Municipal tem direito a uma senha de presença fixada no valor de 18.000\$00 (dezoito mil escudos) por cada participação nas reuniões plenárias.

Artigo 2.º

**Revogação**

Fica revogada a Deliberação n.º 22/2014, de 04 de junho, que fixava as senhas de presença dos Deputados Municipais da Praia.

Artigo 3.º

**Entrada em Vigor**

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 30 de agosto de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*

**Deliberação n.º 14/AMP/2023**

Considerando que o valor das senhas de presença a que os Deputados Municipais têm direito pela participação nas sessões plenárias encontra-se desatualizado;

Verificando-se a necessidade de atualizar o referido valor, tendo em conta que as mesmas foram alteradas em 2014, conforme a Deliberação n.º 22/2014, de 04 de junho, e para que correspondam às necessidades e exigências da dinâmica natural do crescimento do maior Município do País;

Ao abrigo do disposto da alínea f) do artigo 6.º da Lei n.º 14/IV/91, de 30 de dezembro que define o Estatuto dos Eleitos Municipais e a alínea d) do artigo 56.º da Deliberação n.º 1, de 2 de novembro de 2006 que estabelece o Regimento da Assembleia Municipal da Praia, delibera com 11 (onze) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 7 (sete) abstenções, o seguinte:



**II SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.